

LEI N°. 1297 DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo a Heveicultura, constitui o Programa “MAIS VERDE” e dá outras providências.

JOÃO ROBERTO FERLIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São José dos Quatro Marcos incentivará a produção de látex originado das seringueiras cultivadas pela Agricultura Familiar e à organização do setor, visando à inclusão social e o desenvolvimento da região, através da geração de renda na Agricultura Familiar, de trabalho em toda a cadeia produtiva da heveicultura e da oferta de matéria prima para as indústrias.

Art. 2º A política municipal de produção de látex de seringueira reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Fortalecimento da produção de látex de seringueira na Agricultura Familiar;
- II - Promoção da produção de látex num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos agricultores familiares;
- III – Fortalecimentos de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor, evitando-se a formação de um mercado oligopsônico, controlado por poucas empresas que determinam preço e quantidades a serem produzidas por agricultores;
- IV – Constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva do látex;
- V – Compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção de látex, com as normas e princípios de proteção do meio ambiente, conservação dos recursos naturais;

Art. 3º São objetivos da Política Municipal da Produção de Látex de seringueira:

- I – Estimular a produção de látex nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;
- II – Garantir a renda dos agricultores familiares produtores de látex;



III - Estimular e apoiar a organização dos produtores de látex, tanto em cooperativas de comercialização como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV - Aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de látex, de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V - Proteger o meio ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais;

VI - Criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores (as) familiares na produção de látex.

Art. 4º - A coordenação da Política Municipal da Produção de Látex de seringueira será realizada pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 1º O CMDRS definirá critério de acesso ao programa levando em conta os estabelecimentos familiares com baixos índices de produção e ausência de sustentabilidade;

Art. 5º - As propriedades rurais identificadas e avalizadas pelo CMDRS serão cadastradas junto a Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, Indústria e Comércio, devendo constar: nome da propriedade, localização, área total, área utilizada no programa, nome do proprietário, profissão, estado civil, documentos pessoais (RG, CPF e Título de Eleitor).

Art. 6º - Será celebrado termo de contrato entre o Município e os beneficiários do Programa "MAIS VERDE", estipulando as cláusulas e condições previstas nesta lei.

Art. 7º - Cabe ao Município:

I - Fomentar o programa cedendo os insumos: adubo, calcário, mudas e máquinas com seus implementos;

II - Ceder à mão-de-obra qualificada para implantação, execução e prestação de Assistência Técnica do programa nas Unidades Produtivas;

III - Emitir boleto bancário no valor fomentado aos agricultores;

IV - Receber dos agricultores beneficiados a legislação investido do valor a título de insumos.

Art. 8º - Cabe aos Beneficiários:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



I - Ceder à matéria prima para implantação do programa em sua Unidade Produtiva, tais como: lasca, arame, etc.;

II - Realizar com seus recursos próprios análise de solos das áreas a serem utilizadas na implantação do programa;

III - Retirar o boleto bancário nas dependências da Prefeitura Municipal para pagamento do fomento;

IV - Pagar ao município na data prevista o valor recebido a título de insumos;

Art. 9º - Os beneficiários do programa constante desta lei farão a devolução dos valores recebidos do Município a título de insumo em até 24 parcelas mensais, com valor mínimo por parcela de R\$ 100,00 (cem reais) com até 8 anos de carência para início do pagamento.

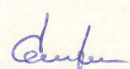
§ 1º O Município será reembolsado dos valores investidos a título de insumos previstos nesta lei através da emissão de boletos bancários em nome dos proprietários dos imóveis rurais beneficiados;

§ 2º Em caso de inadimplemento será cobrado multa de 2% do valor da parcela acrescida de juros de 1% a.m.;

Art. 10º - A falta de pagamento pelo fomento de insumos acarretará a inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, 15 de Abril de 2010.


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal